



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, E EMPRESAS
PÚBLICAS, GERIDAS TOTAL OU PARCIALMENTE PELO
MUNICÍPIO DE RESENDE, CONTRATADOS PELO REGIME
CELETISTA E ESTATUTÁRIO.**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

ART. 1º - O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, E EMPRESAS PÚBLICAS, GERIDAS TOTAL OU PARCIALMENTE PELO MUNICÍPIO DE RESENDE, CONTRATADOS, PELO REGIME CELETISTA E ESTATUTÁRIO, COM BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE RESENDE, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO FERREIRA PINTO Nº. 46 – SALA 403 – JARDIM JALISCO - MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ, DORAVANTE DESIGNADO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E CONSTITUÍDO PELOS TRABALHADORES FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE OS EMPREGADOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS GERIDAS TOTAL OU PARCIALMENTE PELO MUNICÍPIO, TODOS CONTRATADOS SOB O REGIME ESTATUTÁRIO OU CELETISTA, COM BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE RESENDE, CUJO FIM MAIOR É A PROTEÇÃO DOS INTERESSES PROFISSIONAIS DOS SEUS SINDICALIZADOS, REGE-SE POR ESTE ESTATUTO E PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI 11.127/2005 E ART. 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – INTEGRA A CATEGORIA PROFISSIONAL DO SINDICATO TODOS OS TRABALHADORES FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE OS EMPREGADOS NAS AUTARQUIAS, TODOS CONTRATADOS SOB O REGIME ESTATUTÁRIO OU CELETISTA, COM BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE RESENDE.

ART. 2º - O SINDICATO TEM POR PRINCÍPIO E DIRETRIZ:

- A) A LIVRE ORGANIZAÇÃO SINDICAL;
- B) A IGUALDADE DE DIREITOS A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;
- C) A BUSCA DO APRIMORAMENTO HUMANO, PROFISSIONAL, POLÍTICO E SOCIAL DE SEUS ASSOCIADOS E REPRESENTADOS;
- D) A SINDICALIZAÇÃO DE TODOS OS TRABALHADORES BRASILEIROS.

ART. 3º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- A) CELEBRAR ACORDO E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO;
- B) INSTAURAR DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO;



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

- C) DECRETAR GREVE;
- D) REPRESENTAR OS INTERESSES INDIVIDUAIS, COLETIVOS E GERAIS DA PROFISSÃO OU ATIVIDADE PERANTE OS PODERES EXECUTIVOS, LEGISLATIVOS E JUDICIAIS, JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO ADMINISTRATIVO, PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS;
- E) MANTER INTERCÂMBIO COM ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS CONGÊNERES, NACIONAIS E ESTRANGEIROS, SOBRE ASSUNTOS PERTINENTES ÀS SUAS FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS;
- F) SUBSTITUIR SEUS REPRESENTADOS EM AÇÕES JUDICIAIS QUE ENVOLVAM O INTERESSE GERAL DA PROFISSÃO OU ATIVIDADE, OU DE QUALQUER PARCELA DA MESMA E OS INTERESSES INDIVIDUAIS, INDEPENDENTEMENTE DA OUTORGA DE PROCURAÇÃO;
- G) GOZA O SINDICATO DE IMUNIDADE FISCAL RELATIVA A IMPOSTOS, DESDE QUE CUMPRE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE ENTE COMPETENTE PELA COBRANÇA DO IMPOSTO;
- H) LUTAR, AO LADO DE OUTROS SETORES DA SOCIEDADE, POR LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO E MANIFESTAÇÃO PARA TODOS OS TRABALHADORES;
- I) DEFENDER E PRESTAR ASSISTÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE DO TRABALHADOR À CLASSE E PARTICULARMENTE AOS SEUS SÓCIOS;
- J) APOIAR AS REIVINDICAÇÕES JUSTAS DA CLASSE E INTERVIR EM TODOS OS ATOS DE SEU INTERESSE;
- K) PROMOVER CONFERÊNCIAS E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO INCLUSIVE FORA DO MUNICÍPIO.

ART. 4º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- A) EXERCER SUAS ATIVIDADES DE ACORDO COM PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS ESTABELECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO EM VIGOR;
- B) MANTER SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA SEUS ASSOCIADOS, VISANDO A PROTEÇÃO PROFISSIONAL;
- C) EDITAR E PROMOVER A DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DO INTERESSE DA CLASSE, ATRAVÉS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REVISTA, JORNAL OU BOLETINS;
- D) USAR DE TODAS AS SUAS PRERROGATIVAS, DE ACORDO COM ART. 3º NA DEFESA DOS INTERESSES DE SEUS ASSOCIADOS.

ART. 5º - O SINDICATO PODERÁ FILIAR-SE A UMA FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO E CENTRAL SINDICAL, INCLUSIVE UMA NO ÂMBITO INTERNACIONAL, DESDE QUE SUBMETA E APROVADA EM REUNIÃO DE DIRETORIA.



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

CAPITULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

ART. 6º - ASSISTE O DIREITO DE SER ADMITIDO NO **SINDICATO**, A TODO INDIVÍDUO QUE PARTICIPE DA CATEGORIA ABRANGIDA PELO SINDICATO, CONFORME ART. 1º DESTE ESTATUTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS SERVIDORES DESEMPREGADOS INVOLUNTARIAMENTE POR UM PERÍODO DE UM ANO CONTINUAM ASSOCIADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SERVIDORE DESEMPREGADO INVOLUNTARIAMENTE, QUE PERTENÇAM A DIRETORIA DO SINDICATO PERMANECE COMO MEMBRO DA DIRETORIA ATÉ QUE SE ESGOTEM TODOS OS RECURSOS NA JUSTIÇA ESTADUAL OU DO TRABALHO.

ART. 7º - DIVIDEM-SE OS ASSOCIADOS, SEM PREJUÍZO OU BENEFÍCIO DE CONDIÇÃO EM:

I) **FUNDADORES:** AQUELES QUE TENHAM PARTICIPADO DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO;

II) **EFETIVOS:** AQUELES QUE APRESENTAREM SEU PEDIDO DE ADMISSÃO INSTRUÍDO DE:

- A) DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CPF;
- B) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- C) CARTEIRA PROFISSIONAL OU DOCUMENTO QUE A SUBSTITUA;
- D) NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA INSTITUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

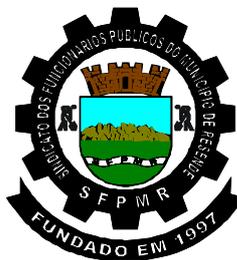
PARÁGRAFO ÚNICO – O ASSOCIADO DEVERÁ COMUNICAR POR ESCRITO AS MUDANÇAS QUE OCORREM NAS DECLARAÇÕES QUE PRESTOU NA FICHA DE INSCRIÇÃO;

ART. 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- A) TOMAR PARTE, VOTAR E SER VOTADO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS;
- B) GOZAR DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO **SINDICATO**;
- C) REQUERER COM UM NÚMERO MÍNIMO DE 1/3 (UM TERÇO) DOS ASSOCIADOS, A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, JUSTIFICANDO-A PERANTE A DIRETORIA EXECUTIVA;
- D) FREQUENTAR AS DEPENDÊNCIAS DA SEDE E PARTICIPAR DAS REUNIÕES E VANTAGENS OFERECIDAS PELO SINDICATO.

ART. 9º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- A) PAGAR PONTUALMENTE AS MENSALIDADES;
- B) COMPARECER ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS E ACATAR SUAS DECISÕES;
- C) BEM DESEMPENHAR O CARGO PARA QUE FOI ELEITO E TENHA SIDO EMPOSSADO;



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

- D) PRESTIGIAR O **SINDICATO** POR TODOS OS MEIOS AO SEU ALCANCE;
- E) RESPEITAR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;
- F) ZELAR PELO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA;
- G) DESEMPENHAR, COM DEDICAÇÃO, CARGO PARA QUAL TENHA SIDO ELEITO OU DESIGNADO;
- H) LEVAR AO CONHECIMENTO DA DIRETORIA QUALQUER OCORRÊNCIA QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PREJUDIQUE O SINDICATO, SEU BOM NOME OU PATRIMÔNIO.

ART 10º - OS ASSOCIADOS ESTÃO SUJEITOS AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL, QUANDO:

- A) NEGAREM-SE A CUMPRIR DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL;
- B) ATRASAREM POR MAIS DE TRÊS MESES A CONTRIBUIÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- C) DESCUMPRIMENTO DO ART. 9º NAS LETRAS “D” E “E”.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EXCLUSÃO DO ASSOCIADO HAVENDO UMA DAS JUSTAS CAUSAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS ACIMA SERÁ PROCESSADA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE AO ASSOCIADO O DIREITO DE DEFESA E DE RECURSO, NOS TERMOS DESTE ESTATUTO.

ART 11º - DAS PENALIDADES:

- A) SUSPENSÃO DOS CONVÊNIOS PELO PRAZO DE 03 A 12 MESES;
- B) SUSPENSÃO DOS DIRETORES POR PRAZO NÃO SUPERIOR A TRINTA DIAS;
- C) DESTITUIÇÃO DE DIRETORES OU MEMBROS DO CONSELHO FISCAL;
- D) SUSPENSÃO DO CONVÊNIO PELO PRAZO DE 12 MESES AO ASSOCIADO QUE DEIXAR DE VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS, SEM JUSTIFICATIVA, APRESENTADA JUNTO A DIRETORIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS DO INÍCIO DA ASSEMBLEIA;
- E) O ASSOCIADO, MEMBRO DA DIRETORIA OU CONSELHO FISCAL QUE INFRINGIR DISPOSITIVO ESTATUTÁRIO OU DETERMINAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL OU DECISÕES DA DIRETORIA, OU AINDA TIVER COMPORTAMENTO IRREGULAR, SERÁ A CRITÉRIO DA DIRETORIA, E CONFORME A GRAVIDADE DA FALTA: ADVERTIDO, REPREENDIDO, SUSPENSO, MULTADO OU EXCLUÍDO DO SINDICATO.

& 1º - DAS PENALIDADES IMPOSTAS NOS TERMOS DESTE ARTIGO, CABERÁ DEFESA POR ESCRITO, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA, PARA DIRETORIA EXECUTIVA, QUE SERÁ CONVOCADO EXTRAORDINARIAMENTE PARA ESSE FIM.

& 2º - DAS DECISÕES PROFERIDAS NA FORMA DO PARÁGRAFO ANTERIOR, CABE RECURSO, EM IGUAL PRAZO, PARA A ASSEMBLEIA GERAL QUE DELIBERARÁ EM CARÁTER IRRECORRÍVEL, NECESSITANDO PARA ISSO DA PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE, NOS CASOS DAS



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

ALÍNEAS “A, B, ..., D, E”, DO QUORUM DE 1/5 (UM QUINTO) DOS ASSOCIADOS COM CAPACIDADE PARA VOTAR, E NO CASO DA ALÍNEA “C”, SERÁ NECESSÁRIO A PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE 1/3 (UM TERÇO) DOS ASSOCIADOS COM CAPACIDADE PARA VOTAR.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO:

ART 12º - SÃO ÓRGÃOS DO SINDICATO:

- A ASSEMBLEIA GERAL;
- A DIRETORIA EXECUTIVA;
- O CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 13º - O SINDICATO SERÁ ADMINISTRADO POR UMA DIRETORIA DE 18 (DEZOITO) MEMBROS, ELEITOS PARA UM MANDATO DE 4 (QUATRO) ANOS E TERÁ A SEGUINTE CONSTITUIÇÃO:

- A) DIRETOR PRESIDENTE;
- B) VICE-DIRETOR PRESIDENTE;
- C) DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL;
- D) SECRETÁRIO AUXILIAR;
- E) 1º SECRETÁRIO;
- F) 2º SECRETÁRIO;
- G) 1º DIRETOR TESOUREIRO;
- H) 2º DIRETOR TESOUREIRO;
- I) DIRETOR DE SAÚDE OCUPACIONAL;
- J) VICE-DIRETOR DE SAÚDE OCUPACIONAL;
- K) DIRETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- L) VICE-DIRETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- M) DIRETOR DE RELAÇÕES PARLAMENTARES;
- N) VICE-DIRETOR DE RELAÇÕES PARLAMENTARES;
- O) DIRETOR DE RELAÇÕES TRABALHISTAS;
- P) VICE-DIRETOR DE RELAÇÕES TRABALHISTAS;
- Q) DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- R) DIRETOR DE ESPORTE E LAZER;

PARÁGRAFO ÚNICO – OS MEMBROS DA DIRETORIA NÃO RESPONDEM SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO.



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

ART. 14º - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:

- A) DIRIGIR O SINDICATO DE ACORDO COM O PRESENTE ESTATUTO;
- B) ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO DO SINDICATO;
- C) PROMOVER O BEM-ESTAR DA CATEGORIA REPRESENTADA;
- D) ELABORAR OS REGIMENTOS DE SERVIÇOS;
- E) CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL;
- F) ORGANIZAR A CONTABILIDADE DO **SINDICATO**;
- G) APLICAR AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE **ESTATUTO**;
- H) PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO **SINDICATO** AO CONSELHO FISCAL, QUANDO SOLICITADA FORMALMENTE PELOS MESMOS;
- I) ELABORAR OS OBJETIVOS MACROSINDICAIS DA ATUAÇÃO DO **SINDICATO**;
- J) ELABORAR E FAZER CUMPRIR A REPRESENTAÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS POR SECRETARIAS MUNICIPAIS OU AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS;
- K) FIXAR AS DIRETRIZES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS DO **SINDICATO**;
- L) DECLARAR VACÂNCIA; ABANDONO DE CARGO E PERDA DE MANDATO DOS DIRETORES;
- M) DISCUTIR E CRIAR CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE COMISSÕES SINDICAIS DE BASE, COMISSÕES DE SAÚDE, COMISSÃO DE ÉTICA, E PARA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS, RECONHECENDO-OS COMO REPRESENTANTES DA CATEGORIA.

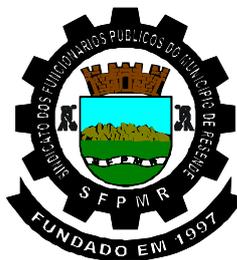
ART 15º - AS DECISÕES DE DIRETORIA SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS COM A PRESENÇA MÍNIMA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DE SEUS MEMBROS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO OU COM QUALQUER NÚMERO DE DIRETORES PRESENTES EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

§ 1º - COMPETEM AS VICES-DIRETORIAS:

TRABALHAR NAS RESPECTIVAS ATIVIDADES DE SUA DIRETORIA E SUBSTITUÍ-LA EM CASO DE MORTE, DESAPARECIMENTO, IMPEDIMENTO, LICENÇA E SEMPRE QUE SOLICITADO.

§ 2º - EM CASO DE VACÂNCIA DAS VICES DIRETORIAS, ESTAS SERÃO ELEITAS, INDIRETAMENTE, PELOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, ESCOLHIDO DENTRO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS.

ART 16º - AO DIRETOR PRESIDENTE, DO SINDICATO, COMPETE:



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

- A) REPRESENTAR O SINDICATO EM QUALQUER INSTÂNCIA, PODENDO EM JUÍZO NOMEAR PROCURADOR COM PODERES ESPECÍFICOS, BEM COMO ADMINISTRAR E REPRESENTAR ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE O SINDICATO E SEUS SINDICALIZADOS;
- B) CONVOCAR SESSÕES DE DIRETORIA E ASSEMBLEIA GERAL, PRESIDINDO-AS;
- C) ASSINAR ATAS DAS SESSÕES, ORÇAMENTO ANUAL E TODOS OS DOCUMENTOS QUE DEPENDAM DE SEU PARECER;
- D) ORDENAR E AUTORIZAR DESPESAS EM CONJUNTO COM OS DIRETORES TESOUREIRO;
- E) ASSINAR CHEQUES EM CONJUNTO COM UM DOS TESOUREIROS;
- F) CONDUZIR E ORIENTAR A ATUAÇÃO DO **SINDICATO** DE ACORDO COM O **ESTATUTO**, NORMAS VIGENTES E DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA;
- G) CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA, COM VOTO DE QUALIDADE;
- H) DESIGNAR OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA, PARA AS REUNIÕES DA DIRETORIA;
- I) ASSINAR, JUNTAMENTE COM O DIRETOR SECRETÁRIO, OS DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIA;
- J) ADMITIR, DEMITIR, ESPECIFICAR FUNÇÕES, SUSPENDER, CONCEDER FÉRIAS E LICENÇAS DOS EMPREGADOS DO SINDICATO, DANDO CONHECIMENTO A DIRETORIA;
- K) VETAR, PARCIAL OU TOTALMENTE, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, AS DELIBERAÇÕES CONJUNTAS DA DIRETORIA, SUBMETENDO O VETO, DENTRO DE 03 (TRÊS) DIAS, A APRECIÇÃO DO CONSELHO FISCAL, EM SESSÃO ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM;
- L) CONTRATAR OBRAS E SERVIÇOS, FORNECIMENTOS, AUTORIZADOS PELA DIRETORIA;
- M) APLICAR AS PENALIDADES DO ART 11º, ALÍNEA **A**, **B** E **D**, COM APROVAÇÃO DA MAIORIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA;
- N) APLICAR AS PENALIDADES DO ART. 11º, ALÍNEAS **C** E **E**, DEVENDO TAL DECISÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) SER APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL, COM A PRESENÇA MÍNIMA DE 1/3 (UM TERÇO) DOS ASSOCIADOS APTOS PARA VOTAR;
- O) RESOLVER, COM OS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA, OS CASOS GRAVES E OMISSOS NESTE ESTATUTO, “AD REFERENDUM” DO CONSELHO FISCAL.

ART 17º - AO DIRETOR VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- A) SUBSTITUIR O DIRETOR PRESIDENTE EM SUAS FALTAS OU IMPEDIMENTOS.

ART 18º - AO DIRETOR SECRETÁRIO GERAL COMPETE:



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

- A) SUBSTITUIR O VICE-PRESIDENTE EM CASO DE MORTE, DESAPARECIMENTO, IMPEDIMENTOS E LICENÇAS;
- B) DIRIGIR E FISCALIZAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA;
- C) PROPOR À DIRETORIA EXECUTIVA NOMEAÇÃO E DEMISSÕES DE FUNCIONÁRIOS;
- D) PREPARAR A CORRESPONDÊNCIA E A GUARDA DE ARQUIVOS;
- E) REDIGIR E LER AS ATAS DAS SESSÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E ASSEMBLEIA GERAL E REGISTRÁ-LA EM LIVROS PRÓPRIOS;
- F) CONVOCAR O AUXÍLIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

ART 19º - AO PRIMEIRO SECRETÁRIO COMPETE:

- A) SUBSTITUIR O SECRETÁRIO GERAL EM CASO DE MORTE, DESAPARECIMENTO, IMPEDIMENTO E LICENÇAS E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO SECRETÁRIO GERAL.

ART 20º - AO SEGUNDO SECRETÁRIO COMPETE:

- A) TRABALHAR EM COJUNTO COM O PRIMEIRO SECRETÁRIO EM CASO DE IMPEDIMENTOS E LICENÇAS E SEMPRE QUE SOLICITADO PELO PRIMEIRO SECRETÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – EM CASO DE VACÂNCIA DE CARGO DE SEGUNDO SECRETÁRIO, ESTE SERÁ OCUPADO PELO SECRETÁRIO AUXILIAR.

ART 21º - AOS DIRETORES TESOUREIROS COMPETE:

- A) TER SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE OS VALORES DO SINDICATO;
- B) ASSINAR CHEQUES EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE;
- C) DIRIGIR OS TRABALHOS DA TESOUREARIA;
- D) APRESENTAR AO CONSELHO FISCAL BALANCETES MENSAS;
- E) RECOLHER AOS BANCOS ESCOLHIDOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA, OS VALORES DO **SINDICATO**;
- F) É VEDADO AO DIRETOR TESOUREIRO CONSERVAR EM SEU PODER VALOR SUPERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DA ARRECAÇÃO MENSAL RECOLHIDA PELO **SINDICATO** DOS SEUS ASSOCIADOS;
- G) PRESTAR AS INFORMAÇÕES VERBAIS OU ESCRITAS, REQUERIDAS PELA DIRETORIA OU CONSELHO FISCAL;



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

H) COBRAR DO CONTADOR OS DOCUMENTOS FISCAIS DO SINDICATO NOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI.

ART 22º - AO SEGUNDO TESOUREIRO COMPETE:

A) SUBSTITUIR O PRIMEIRO DIRETOR TESOUREIRO EM CASO DE MORTE, DESAPARECIMENTO, IMPEDIMENTO E LICENÇAS, OU SEMPRE QUE SOLICITADO PELO PRIMEIRO TESOUREIRO.

D) **PARÁGRAFO ÚNICO** – NO CASO DE VACÂNCIA DOS TESOUREIROS, CABERÁ AO PRESIDENTE DO SINDICATO, A ESCOLHA DO MEMBRO DA DIRETORIA QUE PREENCHERÁ A VACÂNCIA.

ART 23º - COMPETE AO DIRETOR DE SAÚDE OCUPACIONAL:

- A) DIRIGIR OS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DO **SINDICATO**;
- B) ORGANIZAR OS CURSOS RELATIVOS A ESTA ÁREA PROMOVIDOS PELO **SINDICATO**;
- C) ORGANIZAR, ORIENTAR E INFLUIR NOS EVENTOS EXTERNOS RELATIVOS A ESTA ÁREA EM QUE O SINDICATO PARTICIPARÁ.

ART 24º - COMPETE AO DIRETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

- A) A INSPEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- B) A INSPEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS NORMAS DE MEDICINA PREVENTIVA PROFISSIONAL DOS LOCAIS DE TRABALHO DA CATEGORIA;
- C) PARTICIPAR DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (**CIPA**).

ART 25º - COMPETE AO DIRETOR DE RELAÇÕES PARLAMENTARES:

- A) ACOMPANHAR JUNTO AOS LEGISLATIVOS E ESTADOS OS ASSUNTOS QUE INTERESSEM AO **SINDICATO** E A TODO O CONJUNTO DA CATEGORIA E DOS TRABALHADORES BRASILEIROS;
- B) SUGERIR E PROPOR AO **SINDICATO**, LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS SOBRE AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA E DE TODA A CLASSE TRABALHADORA;



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

C) LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO DA CLASSE SINDICAL BRASILEIRA, ATRAVÉS DE SIMPÓSIO, PALESTRA E TROCA DE OPINIÕES.

ART 26º - COMPETE AO DIRETOR DE RELAÇÕES TRABALHISTAS:

- A) O ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA CATEGORIA;
- B) A RELAÇÃO DE TRABALHO EXISTENTE ENTRE OS TRABALHADORES DA CATEGORIA E SEUS EMPREGADORES;
- C) ORIENTAR A ATIVIDADE JURÍDICA NO **SINDICATO**;
- D) ORIENTAR E DIVULGAR DENTRO DO SINDICATO AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM VIGOR;
- E) PROPOR A DIRETORIA EXECUTIVA, NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DEMISSÃO DOS PROFISSIONAIS JURÍDICOS PERTINENTES AO SEU SETOR;
- F) APROVADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA CONJUNTAMENTE COM ESTE, REALIZAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OS PROFISSIONAIS DO SEU SETOR;
- G) ORIENTAR A PEDIDO DOS DEMAIS DIRETORES, A PARTE JURÍDICA PERTINENTE A CASOS INDIVIDUAIS DE CADA SETOR.

ART 27º - COMPETE AO DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- A) INCENTIVAR O INTERCÂMBIO DA CLASSE, PROMOVENDO ATIVIDADES NO ÂMBITO DA CULTURA, INCENTIVANDO ESPECIALMENTE AS EXPRESSÕES POPULARES;
- B) PROMOVER ESPAÇOS DE RECREAÇÃO E LAZER;
- C) PROMOVER JOGOS E FESTIVAIS DA CATEGORIA.

ART 28º - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTE E LAZER:

- A) PROMOVER ESPAÇOS DE RECREAÇÃO E LAZER;
- B) PROMOVER JOGOS E FESTIVAIS DA CATEGORIA.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL:



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

ART 29º - AO CONSELHO FISCAL COMPETE A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DO SINDICATO, TENDO AINDA COMPETÊNCIA PARA:

- A) EXAMINAR A ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS DA TESOUREARIA E TALÕES DE CHEQUES;
- B) FISCALIZAR A APLICAÇÃO DAS QUANTIAS;
- C) SUGERIR MEDIDAS QUE JULGUE CONVENIENTE PARA O PROCESSO ECONÔMICO DO SINDICATO;
- D) DAR PARECER SOBRE ORÇAMENTOS DO SINDICATO;
- E) OPINAR SOBRE BALANCETES, BALANÇOS ANUAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS;
- F) EXIGIR ESCLARECIMENTOS SOBRE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS;
- G) REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE SOBRE AS IRREGULARIDADES QUE OBSERVAR, APONTANDO OS RESPONSÁVEIS E SUGERINDO AS MEDIDAS CABÍVEIS;
- H) COMPARECER ÀS REUNIÕES DA DIRETORIA, QUANDO CONVOCADO, PRESTANDO E REQUERENDO ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS;
- I) PROMOVER CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL OU DA DIRETORIA, QUANDO JULGAR NECESSÁRIO.

ART 30º - O CONSELHO SE REUNIRÁ ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS, OU EXTRAORDINARIAMENTE POR CONVOCAÇÕES DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS OU POR CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DELIBERANDO POR VOTOS DE MAIORIA DE TODOS OS SEUS MEMBROS.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART 31º – AS ASSEMBLEIAS GERAIS SÃO SOBERANAS NAS SUAS RESOLUÇÕES, DESDE QUE NÃO SEJA CONTRÁRIA A LEI OU AO DISPOSTO NESTE ESTATUTO; SUAS DELIBERAÇÕES SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS DOS ASSOCIADOS PRESENTES.

ART 32º - NOS CASOS DE DISSOLUÇÃO DO SINDICATO OU CONTRA CRIME AO PATRIMÔNIO DO SINDICATO O QUORUM SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), MAIS UM DOS ASSOSSIADOS TOTAIS DO SINDICATO.

ART. 33º - COMPETE A ASSEMBLEIA GERAL:

- A. ELEGER A DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL;
- B. APROVAR O RELATÓRIO ANUAL E AS CONTAS DA DIRETORIA EXECUTIVA, PELO MENOS UMA VEZ ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO;



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

- C. DELIBERAR SOBRE QUALQUER ASSUNTO DO INTERESSE DO SINDICATO;
- D. REUNIR-SE EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADO PELA MAIORIA DA DIRETORIA EXECUTIVA OU CONSELHO FISCAL, OU NA FORMA DO ARTIGO 8º, ALÍNEA “C”;
- E. ALTERAR OU REFORMAR O ESTATUTO, NECESSITANDO PARA ISTO DA PRESENÇA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DE SEU QUADRO DE ASSOCIADOS EM PRIMEIRA CHAMADA; 1/3 (UM TERÇO) EM SEGUNDA CHAMADA OU 20% (VINTE POR CENTO) EM TERCEIRA CHAMADA, SENDO CONTABILIZADO PARA OS NÚMEROS ACIMA SOMENTE OS SÓCIOS EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO SINDICATO;
- F. APROVAR OU REJEITAR OS ATOS DOS DEMAIS PODERES;
- G. DECIDIR EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, LITÍGIOS ENTRE OS PODERES DO SINDICATO;
- H. AS ASSEMBLEIAS SERÃO ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS;
- I. AS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS PELA DIRETORIA E, SUPLETIVAMENTE, PELO CONSELHO FISCAL;
- J. REALIZAR A CASSAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA, DESDE QUE PARTICIPEM DA VOTAÇÃO MAIS DE 1/3 (UM TERÇO) DOS ASSOCIADOS COM CAPACIDADE PARA VOTAR;
- K. AS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS SÓ PODEM DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS EXPRESSOS NA CONVOCAÇÃO.

ART. 34º - NENHUM DOS SEGMENTOS DO SINDICATO PODERÁ OPOR-SE À CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, QUANDO DA CONVOCAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR, DEVENDO A DIRETORIA EXECUTIVA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA ENTRADA DO REQUERIMENTO NO SINDICATO.

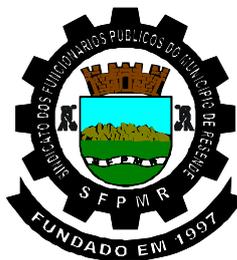
ART. 35º - AS ASSEMBLEIAS GERAIS SÓ PODERÃO TRATAR DOS ASSUNTOS PARA OS QUAIS FOI CONVOCADA, E INSTALADA, DEVERÁ SE PROCEDER NA FORMA DO ART. 39º.

ART. 36º – A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ CONVOCADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS, MEDIANTE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA LOCAL.

ART 37º - AS PESSOAS PRESENTES A ASSEMBLEIA GERAL DEVEM PROVAR SUA QUALIDADE DE SÓCIO.

& 1º - SERÃO SEMPRE TOMADAS POR ESCRUTÍNIO SECRETO, NA FORMA ESTATUTÁRIA, AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CONCERNENTES AOS SEGUINTE ASSUNTOS:

- A) CASSAÇÃO DE MANDATOS DE MEMBROS DA DIRETORIA;
- B) TOMADA E APROVAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA;



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

C) JULGAMENTO DOS ATOS DA DIRETORIA, RELATIVOS A PENALIDADES IMPOSTAS A ASSOCIADOS;

D) ELEIÇÃO DE ASSOCIADO PARA REPRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA CATEGORIA PREVISTA EM LEI.

ART 38º - OS MEMBROS DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL – QUANDO SE TRATAR DE APRECIÇÃO DE SEUS ATOS - E, QUAISQUER SÓCIOS – NOS ASSUNTOS EM QUE ESTEJAM INTERESSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE – PODEM PARTICIPAR, SEM DIREITO DE VOTO, DA PARTE DA ASSEMBLEIA QUE LHES DISSER RESPEITO.

ART 39º - PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, O PRESIDENTE DO SINDICATO, A SEU CRITÉRIO, SOLICITARÁ A INDICAÇÃO DE 02 (DOIS) SECRETÁRIOS PARA CONSTITUÍREM A MESA.

PARÁGRAFO ÚNICO – INSTALADA A ASSEMBLEIA GERAL, SEGUIRÁ REUNIÃO ATÉ SOLUÇÃO FINAL DA MATÉRIA PARA QUE TENHA SIDO CONVOCADA, PODENDO SER SUSPENSOS OS TRABALHOS, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADOS DO INÍCIO DA SESSÃO.

ART 40º - A ASSEMBLEIA GERAL PODE DELIBERAR, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS SÓCIOS, PELO MENOS, E, EM SEGUNDA, COM QUALQUER NÚMERO, RESPEITANDO O QUORUM MÍNIMO DE 1/3 (UM TERÇO) DOS ASSOCIADOS COM CAPACIDADE PARA VOTAR E EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, COM O QUORUM DE 20%.

& 1º NAS QUE TIVEREM POR OBJETO A FUSÃO E INCORPORAÇÃO E CASSAÇÃO DE MANDATOS, SERÃO NECESSÁRIOS A PRESENÇA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS COM CAPACIDADE PARA VOTAR E APROVADAS AS DELIBERAÇÕES QUE OBTIVERAM MAIORIA MAIS UM.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

ART 41° – AS ELEIÇÕES DEVERÃO SER CONVOCADAS COM NO MÁXIMO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTES DO ENCERRAMENTO DO MANDATO E NO MÍNIMO 90 (NOVENTA) DIAS DO ENCERRAMENTO DO MANDATO.

ART 42° – AS ELEIÇÕES SERÃO CONVOCADAS PELA COMISSÃO ELEITORAL POR EDITAL PUBLICADO EM JORNAL DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA DATA DAS ELEIÇÕES E NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS.

ART 43° – NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTE ITENS:

- A. DATA, HORA E LOCAL DAS ELEIÇÕES, INCLUSIVE O NÚMERO DE URNAS INTINERANTES;
- B. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA GERALDA COMISSÃO ELEITORAL;
- C. PRAZOS PARA INSCRIÇÕES DE CHAPAS;
- D. PRAZOS DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS;
- E. PRAZOS DA COMISSÃO ELEITORAL PARA JULGAR AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

ART. 44° – A COMISSÃO ELEITORAL SERÁ INDICADA PELO PRESIDENTE DO SINDICATO, EM NÚMERO DE 05 (CINCO) E DESTES INDICADOS A ASSEMBLÉIA GERAL ELEGERÁ 03 (TRÊS) INDICADOS PARA COMPOR A COMISSÃO ELEITORAL.

ART 45° – A COMISSÃO ELEITORAL SERÁ INSTALADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL QUE LHE ELEGEU, INICIANDO SEUS TRABALHOS COM A ESCOLHA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, ESCOLHIDO ENTRE SEUS PRÓPRIOS MEMBROS, RESPEITANDO OS REQUZITOS:

- A) A MONTAGEM DA COMISSÃO ELEITORAL SE FARÁ POR ELEIÇÃO DOS SÓCIOS SINDICALIZADOS INDICADOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO;
- B) OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL NÃO PODERÃO FAZER PARTE DE QUALQUER CHAPA POSTULANTE AS ELEIÇÕES, NEM SER PARENTES EM ATÉ 3° (TERCEIRO) GRAU DE QUALQUER CANDIDATO;
- C) DENTRE OS MEMBROS, SERÃO ELEITOS CINCO ESCRUTINADORES, DOIS FISCAIS DO PROCESSO ELEITORAL E UM SECRETÁRIO GERAL E UM PRESIDENTE;
- D) AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, CABERÁ ESCOLHER OS MESÁRIOS E COLABORADORES, SE NECESSÁRIOS, SUPERVISIONADOS PELOS ESCRUTINADORES;
- E) AS CHAPAS QUE PRETENDAM CONCORRER AS ELEIÇÕES DEVERÃO APRESENTAR SUA COMPOSIÇÃO NO PRAZO DETERMINADO PELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES
- F) AS CHAPAS CONCORRENTES DEVERÃO CONSTAR OS NOMES DOS CANDIDATOS, DAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS ONDE TRABALHAM E O CARGO QUE SE CANDIDATA INCLUSIVE OS ÓRGÃOS DO **SINDICATO**;



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37

REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

- G) CABERÁ A COMISSÃO ELEITORAL, ATÉ O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO, JULGADOS OS PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL, HOMOLOGAR O RESULTADO ELEITORAL;
- H) CASO HAJA QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE TRATE SOBRE AS ELEIÇÕES, O PROCESSO ELEITORAL SERÁ SUSPENSO E O MANDATO DA DIRETORIA SERÁ PRORROGADO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO

ART 46° - A VOTAÇÃO SE DARÁ ATRAVÉS DE CÉDULA ÚNICA, DE FORMA SECRETA COLHIDA NA SEDE DO **SINDICATO**, NAS DELEGACIAS SINDICAIS QUE EXISTIREM, E NOS LOCAIS DE TRABALHO, PODEM INCLUSIVE NESTES CASOS A REFERIDA COLETA DE VOTOS OCORRER POR URNA ITINERANTE QUANDO NA SEÇÃO NÃO POSSUIR MAIS DE 50 (CINQUENTA) ELEITORES COM CONTROLE DOS VOTANTES E IDENTIFICAÇÃO EM LISTA DE VOTAÇÃO DOS QUE POSSUEM DIREITO DE VOTO, ORGANIZADO PELA COMISSÃO ELEITORAL E COM SUA FISCALIZAÇÃO.

ART 47° - A VOTAÇÃO SE DARÁ EM UM ÚNICO DIA, COM ABERTURA DAS SESSÕES DE VOTAÇÃO NO MESMO HORÁRIO, ÀS 07:00 HORAS E O ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO, IGUALMENTE PARA TODAS AS SESSÕES ÀS 19:00 HORAS.

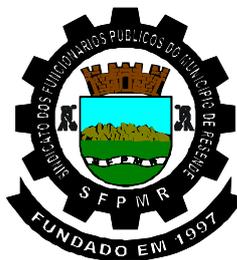
ART 48° - AS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS SE TRANSFORMARÃO LOGO APÓS O ENCERRAMENTO, EM MESAS ESCRUTINADORAS.

A) A COMISSÃO ELEITORAL SERÁ INSTALADA NO SINDICATO.

B) TODO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SERÁ ENDEREÇADO À COMISSÃO ELEITORAL, QUE DEVERÁ MANTER UM DE SEUS MEMBROS PERMANENTEMENTE PRESENTE NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO;

C) CABERÁ A COMISSÃO ELEITORAL, EM SISTEMA COLEGIADO, OS JULGAMENTOS SOLICITADOS.

ART 49° – O QUORUM MÍNIMO PARA VALIDADE DO PLEITO ELEITORAL SERÁ DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO. CASO NÃO SEJA ATINGIDO O QUORUM MÍNIMO, A COMISSÃO ELEITORAL CONVOCARÁ NOVA DATA DE ELEIÇÃO QUE DEVERÁ SER DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A PRIMEIRA ELEIÇÃO E O QUORUM DEVERÁ SER DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS REFERIDOS SINDICALIZADOS. SE APÓS A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ELEIÇÃO, NA HIPÓTESE DE NÃO TER SIDO ALCANÇADO O REFERIDO QUORUM, SERÁ MARCADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS), O TERCEIRO E ÚLTIMO PLEITO CUJA



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

VALIDADE DEPENDERÁ DO VOTO DE MAIS DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS SINDICALIZADOS. O PRESIDENTE DO SINDICATO PERMANECERÁ NO CARGO, E COMUNICARÁ O FATO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, REALIZANDO-SE NOVAS ELEIÇÕES DENTRO DE SEIS MESES.

ART 50º - A DIRETORIA DO SINDICATO PARA O PERÍODO ELEITORAL FICARÁ COMPOSTA:

A) A CHAPA VENCEDORA POR MAIORIA ELEITORAL CABERÁ TODA À DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO IX - DO ASSOCIADO APTO A VOTAR E SER VOTADO

ART. 51º – ESTARÃO APTOS A CANDIDATÁREM-SE A DIRETORIA DO SINDICATO NO PLEITO ELEITORAL, TODO ASSOCIADO QUE TIVER CUMPRIDO O PERÍODO PROBATÓRIO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, INERENTE AO SERVIDOR PÚBLICO, BEM COMO ESTAR SINDICALIZADO PELO MENOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES ANTES DA DATA DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES.

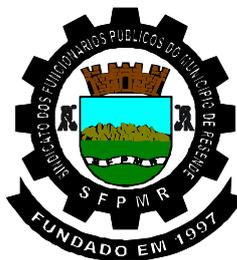
ART. 52º – PARA O ASSOCIADO ESTAR APTO A VOTAR, ALÉM DOS DEVERES PREVISTOS NESTE ESTATUTO, DEVERÁ SER ASSOCIADO AO SINDICATO NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES ANTES DA DATA DE VOTAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL.

CAPÍTULO X – DA PERDA DO MANDATO

ART 53º - OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS PERDERÃO SEUS MANDATOS NOS SEGUINTE CASOS:

- A) MALVERSAÇÃO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL;
- B) GRAVE VIOLAÇÃO DESTE ESTATUTO;
- C) FALTAR SEM MOTIVO JUSTIFICÁVEL; TRÊS REUNIÕES ORDINÁRIAS SUCESSÍVEIS;
- D) MÁ CONDUTA SINDICAL E CONTRÁRIA AOS PRINCÍPIOS DO **SINDICATO**.
- E) TER SIDO PUNIDO PELA MAIORIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA COM 03 (TRÊS) SUSPENSÕES, REGISTRADA EM ATA, POR FALTA DE DECORO, MÁ CONDUTA, ATO INDIGNO E VIL NAS REUNIÕES DA DIRETORIA;
- F) TER SIDO CONDENADO EM SENTENÇA IRRECORRÍVEL EM ATOS PRATICADOS CONTRA O SINDICATO.

ART 54º - A PERDA DO MANDATO SERÁ DECLARADA PELA ASSEMBLEIA GERAL.



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

PARÁGRAFO ÚNICO – AS SUBSTITUIÇÕES SE FARÃO DE FORMA PREVISTA NESTE ESTATUTO, PODENDO OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, POR MAIORIA DE VOTOS SIMPLES, ESCOLHER QUALQUER UM DOS MEMBROS PARA PREENCHER A VACÂNCIA.

CAPITULO XI – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO:

ART 55° - CONSTITUI O PATRIMÔNIO DO SINDICATO:

- A) A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL;
- B) AMENSALIDADE DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS;
- C) AS QUANTIAS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, PREVISTAS POR LEI;
- D) AS DOAÇÕES E LEGADOS;
- E) OS BENS E VALORES ADQUIRIDOS;
- F) OS ALUGUÉIS E JUROS;
- G) AS MULTAS E OUTRAS RENDAS EVENTUAIS.
- H) OS REPASSES DAS ENTIDADES SINDICAIS DE GRAU SUPERIOR;
- I) SUCUMBÊNCIAS JUDICIAIS;
- J) RECURSOS DE CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: SÃO FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO AS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS; AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PREVISTAS POR LEI; OS REPASSES SINDICAIS DE ENTIDADES SUPERIORES; OS REPASSES DA PREFEITURA MUNICIPAL; AS DOAÇÕES E LEGADOS; OS ALUGERES E JUROS; AS MULTAS E RENDAS EVENTUAIS; AS SUCUMBENCIAS JUDICIAIS.

ART 56° - A CONTRIBUIÇÃO DO ASSOCIADO SERÁ ESTIPULADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA E APÓS APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ESTE FIM.

ART 57° - OS TÍTULOS E RENDA E BENS IMÓVEIS, SÓ PODERÃO SER ALIENADOS MEDIANTE PERMISSÃO EXPRESSA DA ASSEMBLEIA GERAL, CONVOCADA PARA ESTE FIM COM QUORUM MÍNIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO. QUANTO AOS BENS MÓVEIS, ESTES PODERÃO SER ALIENADOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DIRETORIA EXECUTIVA.



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

CNPJ 02.080.093/0001-37
REGISTRO SINDICAL: 46 000 2163/98

AV. JOÃO FERREIRA PINTO, 46/403 – CENTRO – RESENDE – RJ – CEP 27 510-070 – ☎ (24) 3354 2072

ART 58º - OS ATOS QUE IMPORTE EM MALVERSAÇÃO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO FICAM EQUIPARADOS AOS CRIMES DE PECULATO JULGADOS E PUNIDOS NA CONFORMIDADE DA LEGISLAÇÃO PENAL E CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART 59º - NO DIA EM QUE SE REALIZAREM ELEIÇÕES, SERÁ ASSEGURADO O SIGILO, A LIBERDADE DE VOTO E PROIBIDO A PROPAGANDA ELEITORAL.

ART 60º - NO CASO DE DISSOLUÇÃO DO SINDICATO, QUE SÓ SE DARÁ POR DELIBERAÇÕES EXPRESSA DA ASSEMBLEIA GERAL, PARA ESTE FIM CONVOCADA, COM A PRESENÇA MÍNIMA DE (DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS E NO MÍNIMO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS VOTOS VÁLIDOS, SUFRAGADOS POR VOTOS EM ABERTO; O SEU PATRIMÔNIO, PAGAS TODAS AS DÍVIDAS E COMPROMISSOS, SERÁ DISTRIBUÍDO ENTRE ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS, DE CONDUTA ILIBADA E ESCOLHIDAS PELA ASSEMBLEIA GERAL PARA AJUDA A INFÂNCIA DESVALIDA.

ART 61º – O PRESENTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA DE SUA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DEVENDO SER REGISTRADO EM CARTÓRIO E SÓ PODERÁ SER REFORMADO POR OUTRA ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM.

ART 62º - PRIMEIRA CHAMADA E 1/3 (UM TERÇO) EM SEGUNDA CHAMADA E 20% (VINTE POR CENTO) EM TERCEIRA CHAMADA, SENDO CONTABILIZADO PARA OS NÚMEROS ACIMA SOMENTE OS SÓCIOS EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO SINDICATO, OU POR CONTA DE MODIFICAÇÕES DA LEI CIVIL, SITUAÇÃO EM QUE AS MODIFICAÇÕES DEPENDERÃO TÃO SOMENTE DE REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE.

RESENDE - RJ, 20 DE AGOSTO DE 2012.

MARCO ANTÔNIO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

TERMÍSTOCLES BEZERRA DE BARROS
Advogado: OAB/RJ 131.263